TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS NATALINAS EXCLUSIVAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.656.189/0001-33, para criação, produção e realização de dois serviços artísticos natalinos, consistentes em: a) apresentação do espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal”, com 30 artistas, sendo 13 músicos e 17 atores, bailarinos e circenses; e b) 01 (uma) apresentação do espetáculo musical “Expresso de Natal”, com duração aproximada de 50 minutos e participação de 15 artistas, sendo 04 atores e 11 bailarinos, conforme previsão do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.

1.2. Os serviços deverão incluir, conforme as características de cada atração, direção artística, produção musical, preparação dos artistas, figurinos, caracterização, logística, descolamento, organização, montagem, apresentação e acompanhamento técnico, a serem realizados no Município de Urubici/SC, em 06 de novembro de 2026.

1.3. A contratação abrangerá exclusivamente os dois itens descritos neste Termo de Referência, não estando incluídas apresentações adicionais ou reapresentações.

1.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa produtora exclusiva, tratando-se de espetáculos cujos direitos autorais pertencem à empresa Ludicoz Experiências Artísticas LTDA;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de o Município de Urubici/SC realizar duas atrações artísticas natalinas em 06 de novembro de 2026, como parte de sua programação cultural e institucional, consistentes no espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal” com 30 artistas e uma apresentação do espetáculo musical “Expresso de Natal” com 15 artistas.

2.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na criação, produção e realização coordenada das duas atrações artísticas natalinas, incluindo artistas, equipe técnica, direção artística, produção musical, figurinos, caracterização, logística, organização, preparação e acompanhamento das apresentações.

2.3. A contratação conjunta dos dois serviços mostra-se adequada porque permite concentrar, sob responsabilidade de uma única contratada, a coordenação artística, a produção, a logística e a execução das atrações que integrarão a mesma programação natalina, reduzindo riscos de incompatibilidade entre prestadores distintos e facilitando a fiscalização do objeto.

2.4. Os serviços possuem natureza predominantemente artística e envolvem elementos criativos, autorais e interpretativos, cuja execução depende da concepção artística, da equipe, do repertório, da direção, dos figurinos, da caracterização e da estrutura de produção de cada atração.

2.5. A contratação não corresponde à simples disponibilização de mão de obra ou à prestação de serviço padronizado, mas à entrega de duas atrações artísticas previamente concebidas e produzidas, com características próprias e individualizadas.

2.6. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa produtora exclusiva, tratando-se de espetáculos cujos direitos autorais pertencem à empresa Ludicoz Experiências Artísticas LTDA;

2.7. A escolha da contratada deverá ser demonstrada por meio de portfólio profissional, registros de apresentações anteriores, contratos, notas fiscais, atestados, materiais de divulgação e demais documentos capazes de comprovar sua experiência e compatibilidade com os dois serviços pretendidos. A documentação deverá individualizar, quando possível, a experiência relacionada ao espetáculo coreográfico de desfile de Natal e ao espetáculo musical.

2.8. A declaração de exclusividade deverá mencionar expressamente os dois serviços artísticos contratados e esclarecer se a empresa atua como titular dos espetáculos, produtora responsável, representante dos artistas ou empresária exclusiva. Caso a contratação seja fundamentada na atuação de empresário exclusivo, o documento deverá comprovar representação permanente e contínua, não limitada ao evento ou ao Município de Urubici.

2.9. O processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, os documentos de habilitação e qualificação, a razão da escolha da contratada, a justificativa individualizada dos preços, os pareceres cabíveis e a autorização da autoridade competente.

2.10. A necessidade de instrução do processo com os documentos pertinentes decorre do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos procedimentos de

inexigibilidade e dispensa de licitação. A documentação deverá ser compatível com os dois itens contratados, com seus respectivos formatos, elencos e valores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação da empresa LUDICOZ EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.656.189/0001-33, para criação, produção e realização de dois serviços artísticos natalinos, consistentes em: a) apresentação do espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal”, com 30 artistas, sendo 13 músicos e 17 atores, bailarinos e circenses; e b) 01 (uma) apresentação do espetáculo musical “Expresso de Natal”, com duração aproximada de 50 minutos e participação de 15 artistas, sendo 04 atores e 11 bailarinos, conforme previsão do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.

3.2. A contratação deverá contemplar a execução integral os dois formatos artísticos definidos pela Administração e individualizados neste Termo de Referência, conforme proposta comercial aprovada, incluindo artistas, equipe técnica, direção artística, produção musical, figurinos, caracterização, logística, organização, preparação e acompanhamento da apresentação.

3.3. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, instrumentos, figurinos, adereços e demais recursos necessários à realização das duas atrações, conforme as características e condições estabelecidas na proposta comercial e no contrato.

3.4. A solução abrangerá as atividades preparatórias, a organização da equipe, o deslocamento dos profissionais e materiais, a montagem e preparação dos elementos

artísticos, a realização das duas apresentações, a transição entre as atrações e a desmontagem dos recursos utilizados, quando aplicável.

3.5. A contratada será responsável pela coordenação artística e operacional do espetáculo, devendo assegurar a compatibilidade entre os artistas, a equipe técnica, a produção musical, os figurinos, a caracterização e os demais elementos que integram a apresentação.

3.6. A contratação será formalizada em um único instrumento, com dois itens individualizados, considerando que as atrações integram a mesma programação natalina, serão realizadas na mesma data e exigem coordenação logística e operacional comum. A Administração deverá justificar a contratação conjunta e demonstrar que ela não restringe indevidamente a competição nem impede a obtenção da solução mais vantajosa.

3.7. A solução deverá garantir a realização das duas apresentações na data, horário e local definidos pela Administração, observadas as condições de segurança, organização, acessibilidade e demais orientações transmitidas pelo Município.

3.8. O resultado esperado é a realização integral das duas atrações artísticas natalinas, com estrutura profissional e adequada à programação municipal, sem necessidade de contratação separada dos artistas, produtores, figurinistas, profissionais de logística ou demais prestadores indispensáveis à execução dos serviços.

3.9. A descrição da solução considera o ciclo completo de execução do objeto, desde o planejamento e a preparação até a realização e o encerramento da apresentação, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado corresponde a 02 (dois) serviços de apresentação artística natalina, a serem realizados no Município de Urubici/SC, em 06 de novembro de 2026.

4.2. Os serviços compreenderão: a) apresentação do espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal”, com 30 artistas, sendo 13 músicos e 17 atores, bailarinos e circenses; e b) 01 (uma) apresentação do espetáculo musical “Expresso de Natal”, com duração aproximada de 50 minutos e participação de 15 artistas, sendo 04 atores e 11 bailarinos.

4.3. Conforme proposta comercial apresentada pela empresa, foram indicadas as seguintes alternativas de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	apresentação do espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal”, com 30 artistas, sendo 13 músicos e 17 atores, bailarinos e circenses	Serviço/apresentação	01	R$ 35.311,50
2	Espetáculo musical “Expresso de Natal”, com duração aproximada de 50 minutos e	Serviço/apresentação	01	R$ 33.459,00

	participação de 15 artistas, sendo 04 atores e 11 bailarinos, incluindo caracterização, figurinos, logística, produção, produção musical e direção geral			
TOTAL			**02**	**R$ 68.770,50**

4.4. A contratação abrangerá exclusivamente os dois itens descritos na tabela acima, correspondentes ao espetáculo coreográfico “Desfile Natalino Expresso de Natal” com 30 artistas e ao espetáculo musical “Expresso de Natal” com 15 artistas.

4.5. O valor global estimado da contratação é de R$ 68.770,50 (sessenta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), resultante da soma dos valores individualizados dos dois serviços.

4.6. A compatibilidade dos preços deverá ser demonstrada individualmente em relação a cada serviço, considerando suas características específicas, número de artistas, duração, estrutura de produção, logística e demais elementos que compõem o objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e possuir objeto social compatível com a criação, produção, organização e apresentação de espetáculos artísticos e culturais.

5.2. A contratada deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de portfólio, contratos, notas fiscais, atestados, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos.

5.3. A contratada deverá comprovar a consagração do profissional ou grupo artístico responsável por cada atração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme a forma jurídica da contratação e os documentos apresentados no processo.

5.4. A contratada deverá apresentar declaração, contrato, carta ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade aplicável aos dois serviços artísticos, devendo o documento identificar expressamente o espetáculo coreográfico de desfile de Natal e o espetáculo musical “Expresso de Natal”.

5.5. A documentação de exclusividade não poderá se limitar à realização de apresentação específica no Município de Urubici ou a evento determinado, quando a contratação for fundamentada na atuação de empresário exclusivo, devendo observar os requisitos previstos no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A contratada deverá disponibilizar os artistas e profissionais previstos para cada item, observando a composição dos respectivos elencos e os formatos descritos neste Termo de Referência.

5.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela direção artística, produção musical, preparação dos artistas, figurinos, caracterização, logística, organização, montagem, apresentação e demais atividades necessárias à execução integral do espetáculo.

5.8. A contratada deverá providenciar, salvo disposição expressa em sentido diverso, o transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos, figurinos, adereços, materiais e demais recursos necessários à participação de sua equipe.

5.9. A contratada deverá realizar previamente o planejamento e a preparação da apresentação, mantendo comunicação com a Administração para alinhamento do local, horário, estrutura, necessidades técnicas, acesso, montagem, passagem de som e demais providências operacionais.

5.10. A apresentação deverá ser realizada no Município de Urubici/SC, na data, horário e local definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial, no Termo de Referência e no contrato.

5.11. A contratada deverá cumprir integralmente os dois formatos artísticos contratados, sendo vedada a substituição de qualquer atração, a redução do número de artistas ou a alteração de seus elementos essenciais sem autorização prévia da Administração.

5.12. Eventuais substituições de integrantes dos elencos somente poderão ocorrer por motivo justificado e mediante prévia anuência da Administração, devendo ser preservadas a qualidade artística e a estrutura originalmente previstas para cada atração.

5.13. A contratada deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, organização do espaço, proteção do público e demais orientações emitidas pela Administração e pelos responsáveis pelo local da apresentação.

5.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução do espetáculo, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

5.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, autorais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao Município.

5.16. A contratada deverá reparar os danos causados ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, artistas, prepostos ou demais integrantes da equipe envolvida na execução do serviço.

5.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de contratação direta.

5.18. A contratação deverá ser instruída com a documentação exigida para os processos de contratação direta, incluindo a comprovação da habilitação e qualificação mínima da contratada, a razão da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A contratada deverá apresentar, após a contratação, cronograma operacional contendo, no mínimo, os horários de chegada, montagem, preparação, passagem de som, realização do desfile, transição para o espetáculo musical e encerramento das atividades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração.

6.2. A contratada deverá realizar as duas atrações artísticas natalinas no Município de Urubici/SC, em 06 de novembro de 2026, no local, na ordem e nos horários previamente definidos pela Administração.

6.3. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à entrega integral dos dois serviços, incluindo planejamento, organização da equipe, preparação dos artistas, deslocamento, logística, montagem, caracterização, realização das apresentações, transição entre as atrações e desmontagem dos elementos utilizados.

6.4. Antes da realização do evento, a contratada deverá alinhar com a Administração o local, a ordem das atrações, os horários, o acesso, a montagem, a passagem de som, as necessidades técnicas, a duração, a transição entre os espetáculos e as demais providências necessárias à execução dos serviços.

6.5. A contratada deverá disponibilizar os artistas, músicos, atores, bailarinos, circenses, produtores e demais profissionais previstos para cada item da contratação, observada a composição dos respectivos elencos.

6.6. A contratada será responsável pela direção artística e pela coordenação de todos os profissionais envolvidos, devendo assegurar a unidade e a qualidade da apresentação.

6.7. A contratada deverá providenciar os figurinos, adereços, instrumentos, materiais de caracterização e demais recursos próprios necessários à execução do espetáculo, conforme as características da opção contratada.

6.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas de sua equipe, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no contrato.

6.9. A contratada deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para realizar a preparação dos artistas, a organização da equipe, a montagem dos recursos e os testes necessários à execução do espetáculo.

6.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente a data, o horário, o local e o formato artístico estabelecidos pela Administração, não podendo alterar ou substituir elementos essenciais da apresentação sem autorização prévia.

6.11. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a realização do espetáculo, indicando as providências necessárias para solucionar ou reduzir os impactos do problema.

6.12. A Administração acompanhará a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, que poderá solicitar informações, verificar o cumprimento das condições contratadas e registrar eventuais ocorrências.

6.13. Após a realização das duas atrações, a Administração verificará o cumprimento do objeto, considerando a presença dos profissionais previstos em cada item, a execução dos formatos contratados, a observância da data e dos horários e a realização dos serviços de produção incluídos na contratação.

6.14. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conferência da execução dos dois itens e o atesto do responsável pela fiscalização, desde que constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.15. Caso sejam identificadas falhas, ausência de profissionais, alteração injustificada do formato contratado ou descumprimento de qualquer obrigação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das consequências previstas no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, data, horário, local, formato artístico e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

7.2. Disponibilizar os artistas, músicos, atores, bailarinos, circenses, produtores, técnicos e demais profissionais previstos para cada um dos dois serviços contratados.

7.3. Responsabilizar-se pela direção artística, produção musical, preparação dos artistas, organização das equipes e coordenação geral das duas atrações.

7.4. Providenciar os figurinos, adereços, instrumentos, materiais de caracterização e demais recursos necessários à realização da apresentação, conforme as características da proposta aprovada.

7.5. Realizar previamente o planejamento, a organização, os ensaios e as demais atividades preparatórias necessárias à adequada execução do espetáculo.

7.6. Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para realizar a montagem, a preparação dos artistas, a caracterização, a passagem de som e os demais procedimentos necessários.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas aos artistas, profissionais e materiais utilizados na execução do objeto, salvo previsão contratual diversa.

7.8. Cumprir a data, os horários, a ordem e o local definidos pela Administração, assegurando a realização das duas atrações em condições adequadas de qualidade, pontualidade e segurança.

7.9. Não substituir qualquer das atrações, reduzir o número de artistas, alterar os formatos contratados ou modificar seus elementos essenciais sem prévia autorização da Administração.

7.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as providências necessárias para a solução da ocorrência.

7.11. Atender às orientações da Administração e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as condições contratadas.

7.12. Observar as normas de segurança, acessibilidade, organização do espaço, proteção do público e demais regras aplicáveis ao local da apresentação.

7.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, autorais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não

cabendo ao Município qualquer responsabilidade por obrigações mantidas entre a contratada e sua equipe.

7.14. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, artistas, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

7.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação direta.

7.16. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, registros e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

7.17. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e orientações recebidos em razão da contratação, quando sua divulgação não tiver sido autorizada ou puder comprometer a segurança, a privacidade ou o interesse público.

7.18. Cumprir as normas de integridade, ética, prevenção à corrupção, proteção de dados e respeito aos direitos humanos aplicáveis à execução dos serviços.

7.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, quando constatadas pela Administração.

7.20. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.21. Responsabilizar-se pela retirada de seus materiais, equipamentos, figurinos, instrumentos e demais itens utilizados na apresentação, deixando o local nas condições estabelecidas pela Administração.

7.22. Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável à execução do objeto.

7.23. Assegurar a adequada transição entre o desfile de Natal e o espetáculo musical, observando o cronograma operacional aprovado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a ordem de serviço ou documento equivalente, autorizando o início da execução do objeto após a formalização da contratação.

8.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos dois serviços, especialmente quanto ao local, data, horários, ordem das atrações, programação, acesso, estrutura disponível e demais condições relacionadas às apresentações.

8.3. Definir e comunicar à contratada, com antecedência razoável, o local, a ordem e os horários das duas atrações, bem como as orientações administrativas e operacionais pertinentes.

8.4. Disponibilizar o local destinado à realização do espetáculo em condições adequadas para a execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada.

8.5. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.6. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

8.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada durante a execução do objeto, estabelecendo prazo adequado para a apresentação de esclarecimentos ou adoção de providências, quando cabível.

8.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

8.9. Promover os entendimentos necessários com os responsáveis pelo local da apresentação, quando a estrutura estiver sob administração ou responsabilidade do Município.

8.10. Receber o objeto após a verificação da realização das duas atrações e do cumprimento das obrigações contratadas.

8.11. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas para os dois itens da contratação.

8.12. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento e o atesto dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância das condições previstas no contrato.

8.13. Efetuar os descontos ou aplicar as medidas administrativas cabíveis quando forem constatadas falhas, atrasos, inexecução ou execução parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

8.14. Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada ou na gestão de seus profissionais, limitando-se a fiscalizar o cumprimento do objeto contratado.

8.15. Manter comunicação com a contratada durante as etapas de planejamento, preparação e execução da apresentação, de modo a facilitar a solução de questões operacionais.

8.16. Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores municipais designados pela CONTRATANTE:

9.1.1. Será fiscal do Contrato o Sr. **KAUÃ DIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula Nº 6122, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

9.1.2. Será Gestor do Contrato o Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA PAZ ANDRADE** ocupante do Cargo de Diretor de Turismo, Matrícula N° 6083, que exercerá a Gestão do Contrato.

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma geral, coordenar as providências administrativas necessárias, controlar os prazos, promover a comunicação institucional com a contratada e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar, durante as etapas de preparação e execução, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.4. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

a) o cumprimento da data, horário e local da apresentação;

b) a disponibilização dos artistas e profissionais previstos na proposta aprovada;

c) a observância do formato artístico contratado;

d) a realização dos serviços de direção, produção, preparação, caracterização, figurinos e logística incluídos no objeto;

e) a presença e o adequado desempenho da equipe contratada;

f) o cumprimento das orientações administrativas e operacionais transmitidas pelo Município;

g) a ocorrência de atrasos, falhas, alterações não autorizadas ou demais desconformidades.

h) o cumprimento da ordem, dos horários e do cronograma de transição entre as duas atrações;

i) a execução individualizada de cada item contratado.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, autorais e demais obrigações decorrentes da contratação.

9.6. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, documentos, esclarecimentos e providências necessários à verificação da execução dos serviços.

9.7. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto, ressalvadas aquelas que impliquem alteração das condições contratadas ou modificação do espetáculo sem a formalização adequada.

9.8. Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato e registrada nos documentos de acompanhamento contratual.

9.9. As falhas ou irregularidades identificadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, que deverá apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo definido pela Administração.

9.10. A fiscalização deverá registrar a realização de cada atração, o cumprimento das obrigações contratuais e as eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos dois serviços.

9.11. O recebimento do objeto e o atesto da nota fiscal dependerão da confirmação de que os dois serviços foram realizados de acordo com as condições estabelecidas.

9.12. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta comercial ou o contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.13. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e segregação de funções, sempre com registro dos atos relevantes praticados durante a execução contratual.

9.14. A designação dos gestores e fiscais deverá ocorrer antes do início da execução do contrato, com indicação formal das respectivas atribuições e responsabilidades.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por item, considerando a execução do espetáculo coeeográfico desfile de Natal e do espetáculo musical “Expresso de Natal”, conforme os serviços, elencos e valores individualizados na tabela de quantitativos.

10.2. A medição compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações relacionadas ao planejamento, preparação, disponibilização dos artistas e equipes técnicas, produção, figurinos, caracterização, logística e realização de cada uma das duas atrações.

10.3. A comprovação da execução será realizada pelo fiscal do contrato, mediante registro de cada apresentação, conferência dos serviços prestados e verificação do cumprimento das condições estabelecidas para os dois itens.

10.4. Após a realização da apresentação e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as exigências administrativas do Município.

10.5. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que atestado a execução dos dois itens, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

10.6. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato ou do processo de contratação, a descrição do serviço prestado, a data da apresentação, o valor contratado e os demais dados solicitados pelo Município.

10.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da contratada, quando exigidos pela Administração, bem como de outros documentos relacionados à liquidação da despesa.

10.8. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da nota fiscal, à comprovação da execução do objeto e à inexistência de pendências atribuíveis à contratada.

10.9. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação, divergência nos valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

10.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme os dados informados no processo ou na nota fiscal.

10.11. A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

10.12. Não será realizado pagamento antecipado, salvo se houver previsão expressa, justificativa específica e autorização da autoridade competente no processo de contratação.

10.13. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente na execução do objeto.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Não haverá reajuste ordinário do valor contratado, considerando que o objeto será executado em parcela única, com realização de 02 (duas) apresentações artísticas em data previamente definida, não caracterizando contratação de execução continuada ou de longa duração.

11.2. O valor contratado permanecerá fixo durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, mediante requerimento fundamentado da contratada e comprovação documental, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato tal como pactuado.

11.4. O eventual pedido de reequilíbrio deverá demonstrar o fato superveniente, o vínculo direto com a contratação, o impacto efetivo sobre os custos de execução e a alteração da relação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.5. Não serão considerados suficientes, para fins de reequilíbrio, os riscos ordinários da atividade empresarial, os custos previsíveis já existentes na data da proposta, a mera variação normal de preços ou fatos decorrentes de planejamento inadequado da contratada.

11.6. Eventual alteração de tributos, encargos legais ou disposições legais supervenientes que comprovadamente repercuta sobre o preço contratado poderá ensejar a alteração correspondente, para mais ou para menos, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, com observância da legislação aplicável e formalização por meio do instrumento adequado.

11.8. As hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato abrangerá o período necessário ao planejamento, à preparação, à execução e ao encerramento dos dois serviços artísticos contratados.

12.2. A vigência deverá iniciar-se após a formalização do contrato e encerrar-se após o recebimento definitivo do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a conclusão dos procedimentos de pagamento.

12.3. A realização das apresentações permanecerá limitada à data de 06 de novembro de 2026, salvo alteração formalmente autorizada pela Administração em hipótese legalmente admitida.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação seguirão à cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 2.094 – DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO TURÍSTICO
Dotação: 219 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 1.501.7000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras condutas:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
b) deixar de realizar a apresentação na data, horário ou local estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
c) apresentar número de artistas ou equipe inferior ao previsto na proposta aprovada;
d) alterar o formato artístico contratado sem autorização da Administração;
e) deixar de providenciar os recursos, materiais, figurinos, instrumentos ou profissionais necessários à execução do espetáculo;
f) atrasar injustificadamente as atividades de preparação, montagem ou apresentação;
g) recusar-se injustificadamente a atender às orientações da fiscalização;
h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) praticar ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
j) cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
k) praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

14.4. A multa será prevista no contrato e poderá ser aplicada nas hipóteses de atraso, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê percentual não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato ou da contratação direta.

14.5. A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência, quando cabível.

14.6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de medidas de integridade adotadas pela contratada.

14.7. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, com a notificação da contratada para apresentação de defesa e produção das provas pertinentes.

14.8. A contratada ficará sujeita à obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas somente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e a gravidade da infração.

14.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente após a realização das duas atrações, o recebimento definitivo do objeto e o pagamento devido à contratada.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no próprio contrato ou em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.3. Poderão ensejar a extinção do contrato, entre outras situações:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) o descumprimento da data, horário, local ou formato artístico contratado;
c) a não disponibilização dos artistas ou profissionais previstos na proposta aprovada;
d) a alteração injustificada do espetáculo ou a redução de sua estrutura essencial;
e) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação;
g) a paralisação ou interrupção injustificada da execução;
h) a alteração da estrutura ou da finalidade da contratada que comprometa sua capacidade de execução;
i) a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da contratada;
j) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

k) a prática de fraude, falsidade documental ou conduta incompatível com a contratação pública.

15.4. A extinção por ato da Administração deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com indicação dos fatos que a fundamentam e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

15.5. A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência administrativa e formalizada pela autoridade competente.

15.6. Na hipótese de extinção decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as partes deverão adotar as providências necessárias para apurar os serviços efetivamente executados e os valores eventualmente devidos.

15.7. A extinção do contrato não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento imputável à contratada, nem prejudica o dever de reparação dos danos causados ao Município.

15.8. A extinção do contrato observará as hipóteses e condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial aprovada, do instrumento contratual e da legislação aplicável às contratações públicas.

16.2. Integram o processo de contratação, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial, os documentos de habilitação, a declaração de exclusividade atualizada, o portfólio profissional e os demais documentos que comprovem a experiência, a qualificação, a consagração artística e a capacidade de execução dos dois serviços contratados.

16.3. A declaração de exclusividade deverá mencionar expressamente o espetáculo coreográfico desfile de Natal e o espetáculo musical “Expresso de Natal”, esclarecendo a natureza da exclusividade e sua relação com os artistas, grupos artísticos ou espetáculos objeto da contratação.

16.4. Os dois serviços, seus respectivos formatos, elencos, duração, serviços incluídos e valores deverão corresponder integralmente à proposta comercial aprovada, ao Estudo Técnico Preliminar, a este Termo de Referência e ao instrumento contratual.

16.5. Eventuais alterações no objeto, no formato da apresentação, na quantidade de artistas, no local, na data ou nas condições de execução dependerão de justificativa, autorização da Administração e formalização no instrumento adequado.

16.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições pertinentes.

16.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de contratação direta.

16.8. A contratada deverá observar as normas de ética, integridade, proteção de dados, segurança, acessibilidade, direitos autorais e demais regras aplicáveis à execução do espetáculo.

16.9. A Administração deverá promover a divulgação dos atos decorrentes da contratação direta e do respectivo instrumento contratual nos meios oficiais aplicáveis.

16.10. A contratação somente produzirá efeitos após a autorização da autoridade competente, a formalização do instrumento contratual e o cumprimento das providências necessárias à sua publicidade.

16.11. Este Termo de Referência deverá ser conferido e ajustado antes da formalização do processo, especialmente quanto aos dois serviços contratados, ao valor global de R$ 68.770,50, ao local, à ordem e aos horários das apresentações, à dotação orçamentária, ao prazo de vigência, aos percentuais das multas e à identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

16.12. Integram este Termo de Referência, como documentos de apoio, a proposta comercial correspondente aos dois serviços contratados, a declaração de exclusividade atualizada, o portfólio profissional, os documentos de comprovação da experiência, os documentos de consagração artística e os demais elementos utilizados para fundamentar a contratação.

Urubici, 03 de novembro de 2026.

FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS:02104578990

Assinado de forma digital por FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS:02104578990
Dados: 2026.11.03 13:17:36 -03'00'

FABRÍCIO DE MEDEIROS MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,

CULTURA, ESPORTE E LAZER